



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



EXMA. SRA. JULIANE DUARTE – VER. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES – RO

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES (A) VEREADORES (A)
EXCELENTÍSSIMA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES -
MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 36

Pelo presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que institui o Fundo Municipal de Agricultura do Município de Costa Marques.

A criação do Fundo Municipal de Agricultura tem por finalidade assegurar maior eficiência, transparência e planejamento na aplicação dos recursos públicos destinados ao estímulo das atividades rurais, à agricultura familiar, ao desenvolvimento rural sustentável e à fiscalização da produção e comercialização de produtos de origem animal, no âmbito da competência municipal.

O setor agropecuário desempenha papel essencial no desenvolvimento econômico e social do Município, sendo fonte de renda, emprego e segurança alimentar de parcela dos munícipes.

O Projeto de Lei foi elaborado em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 4.320/1964 e as normas de controle e fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, garantindo que a movimentação financeira, a aplicação dos recursos e a prestação de contas observem os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e finalidade pública.

Ressalta-se, ainda, que o Fundo estará vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, com acompanhamento do Conselho Municipal de Agricultura, assegurando o controle social e a correta destinação dos recursos para programas e projetos de interesse do desenvolvimento rural local.

Para tanto, submetemos a elevada consideração de Vossas Excelências o presente projeto e demandamos sua aprovação.

Oportunamente considerando a relevância da matéria, solicitamos a apreciação e deliberação, do presente projeto de Lei em regime de **URGENCIA ESPECIAL**.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

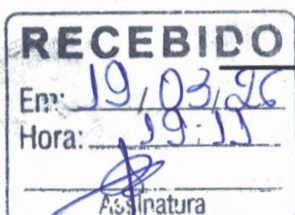
Edifício-Sede do Poder Executivo de Costa Marques, RO., 18 de março de 2026.

DR. FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito do Município de Costa Marques

DR. MARCOS ROGÉRIO GARCIA FRANCO
Procurador-Geral do Município de Costa Marques

Avenida Chianca, 1381, Centro, Costa Marques, Rondônia – CEP: 76937-000
procuradoria@costamarques.ro.gov.br

Página 1 de 4



via-email





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROJETO DE LEI Nº 16 /2026

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA –
FMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida no art. 68 da Lei Orgânica do Município de Costa Marques.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COSTA MARQUES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Agricultura – FMA, com a finalidade de dar suporte financeiro aos programas, projetos e ações voltados:

- I. ao estímulo e fortalecimento das atividades rurais;
- II. à agricultura familiar;
- III. ao desenvolvimento rural sustentável;
- IV. à fiscalização da produção e da comercialização de produtos de origem animal, no âmbito da competência municipal;
- V. à elevação da qualidade de vida da população rural do Município de Costa Marques.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Agricultura – FMA:

- I. dotações orçamentárias que lhe forem destinadas;
- II. créditos adicionais que lhe forem legalmente destinados;
- III. recursos provenientes de convênios, contratos, termos de cooperação, ajustes e transferências firmados com a União, o Estado ou outras entidades públicas ou privadas;
- IV. produto da arrecadação de multas administrativas aplicadas pelo Município, relacionadas às atividades de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, observando o princípio da finalidade pública e a legislação específica aplicável.
- V. receitas oriundas da prestação de serviços técnicos e administrativos vinculados à política municipal de agricultura, na forma da legislação vigente;
- VI. rendimentos obtidos com a aplicação financeira de seus recursos;
- VII. produto da alienação de bens móveis inservíveis vinculados ao Fundo;
- VIII. doações, legados e outras receitas eventuais.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



§ 1º. A constituição, a movimentação e a aplicação dos recursos do Fundo observarão o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as normas e resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

§ 2º. Os recursos financeiros do Fundo serão depositados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial.

§ 3º. Os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado financeiro, quando não utilizados em suas finalidades, conforme a legislação aplicável, revertendo-se os rendimentos integralmente ao próprio Fundo.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá instituir preços públicos, não tributários, pela prestação de serviços técnicos de elaboração, acompanhamento ou análise de projetos agropecuários, cujos valores e critérios serão definidos por decreto ou instrumento específico, observada a legislação vigente.

Art. 4º. Os recursos arrecadados nos termos do artigo anterior serão destinados, prioritariamente, ao custeio de:

- I. ações administrativas e de fiscalização;
- II. aquisição de materiais permanentes e equipamentos;
- III. fomento e apoio às atividades agropecuárias locais.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura adotar as medidas administrativas, contábeis e de controle necessárias para impedir o desvio de finalidade e assegurar a correta aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Agricultura.

Art. 6º. O Fundo Municipal de Agricultura – FMA fica vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 7º. Os recursos do Fundo serão utilizados para financiar programas e projetos previstos pela Secretaria Municipal de Agricultura e aprovado pelo Conselho Municipal de Agricultura.

Art. 8º. A movimentação financeira do Fundo Municipal de Agricultura será realizada pelo Secretário Municipal de Agricultura, em conjunto com o Prefeito Municipal, observadas as normas legais e regulamentares.

§ 1º. A escrituração contábil, a movimentação financeira e a prestação de contas do Fundo integrarão os demonstrativos contábeis, orçamentários e financeiros do Município, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



§ 2º. A aprovação das contas pelo Conselho Municipal de Agricultura não afasta a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 9º. Compete ao Fundo Municipal de Agricultura:

I. registrar os recursos orçamentários próprios do Município e os transferidos pelo Estado ou pela União;

II. registrar os recursos provenientes de convênios, doações ou outros ingressos;

III. manter controle contábil e financeiro das aplicações realizadas;

IV. liberar recursos para execução de ações e projetos de desenvolvimento rural, conforme o Plano Municipal aprovado;

V. prestar contas periodicamente aos órgãos de controle interno e externo, bem como ao Conselho Municipal de Agricultura;

VI. elaborar balanço anual, que integrará a prestação de contas do Município.

Art. 10. Os casos omissos e as normas complementares, se necessárias à execução desta Lei, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11. O Fundo Municipal de Agricultura integrará o orçamento anual do Município como unidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais, se necessário, para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, observadas as normas legais.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo de Costa Marques, Estado de Rondônia, 18 de março de 2026.

DR. FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito Municipal de Costa Marques



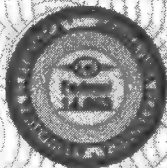


PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO

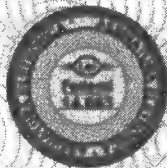
AV. CHIANCA, 1.381 - CENTRO - COSTA MARQUES / RO - CEP: 76.937-000

CNPJ: 04.100.020/0001-95

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FABIOMAR AGOSTINI BENTO - PREFEITO**
CPF: 011.25*.**2.*0 em 19/03/2026 16:31:29. Cód. Autenticidade da Assinatura:
16W1.1931.8299.K076.1332, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **MARCOS ROGERIO GARCIA FRANCO - PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO**
CPF: 740.30*.**2.*0 em 18/03/2026 12:28:06
Cód. Autenticidade da Assinatura: **12H2.5H28.306W.X85W.5212**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.485.49B** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**

Elaborado por **HENRIQUE VEREDIANO BENFICA** CPF: 030.59*.**2.*7, em 18/03/2026 - 11:37:25

Código de Autenticidade deste Documento: **11Z7.2437.6259.R34K.7365**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.costamarques.ro.gov.br/verdocumento>

